



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 07/2013 - PROGRAD**

**PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE  
PEDAGOGIA (LICENCIATURA) E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)  
EM XAPURI**

**3ª CHAMADA PARA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E CURRICULAR**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac, torna público chamamento para matrícula dos candidatos selecionados no Edital nº 07/2013 – Prograd – 3ª Chamada, conforme regras abaixo descritas:

1. A matrícula institucional, de caráter obrigatório pelo candidato aprovado, ocorrerá nos dias **22 e 23 de julho de 2013** e compreenderá duas fases, sendo:

1.1. 1ª fase, que consiste no cadastramento das informações exigidas no portal eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br) pelo candidato classificado;

1.2. 2ª fase, entrega dos documentos exigidos para matrícula institucional nos locais definidos pela Instituição.

2. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, inclusive o formulário socioeconômico para os que concorrem às vagas reservadas do item 44.1 do Edital, na forma das orientações constantes no Anexo IV do Edital, os quais servirão para confirmação da matrícula.

3. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou for identificado pelo sistema como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema.

4. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

5. Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar **no Núcleo da Ufac em Xapuri**, obrigatoriamente, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos a seguir especificados:

5.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;

5.2. Documento oficial de identificação com foto;

5.3. Título de Eleitor acompanhado do último comprovante de lotação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;

- 5.4. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
- 5.5. CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;
- 5.6. Comprovante de residência atual;
- 5.7. Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
6. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o do artigo 13, inciso IV, da Lei nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado.
7. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente de cada estado.
  - 7.1. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.
8. A não apresentação dos documentos referidos no item 69 do Edital resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
9. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 69 do Edital, os seguintes documentos:
  - 9.1. Para os candidatos às vagas referidas no item 44.1 do Edital, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.
    - a) A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.
  - 9.2. Para os candidatos às vagas referidas no item 44.2 do Edital, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado;
  - 9.3. A não apresentação dos documentos referidos nos itens 73.1 e 73.2, do Edital, no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
10. Caberá ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) a verificação da documentação e dos requisitos para matrícula.
11. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o Nurca poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/12.
12. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.
13. Os candidatos classificados dentro do total de vagas oferecidas para candidatos com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 69 do Edital, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência, os quais serão submetidos à avaliação pela junta médica por ocasião da 2ª fase de matrícula.
14. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
  - 14.1. não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

15. Após avaliação médica, não ficar comprovada a existência de deficiência.
16. Da decisão que reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº 12.711/12 ou desclassificar para as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, caberá recurso ao Nurca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do candidato, via protocolo geral, a ser julgado pela Prograd.
17. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.
18. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 e aos candidatos com deficiência, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
19. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas referidas no item 44.1 do Edital.
20. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
21. Nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
- 22. É obrigatória pelo candidato, no mesmo período de realização da matrícula institucional, a realização de matrícula curricular, sob pena, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.**
23. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica.
24. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.

Rio Branco-AC, 19 de julho de 2013.

Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza  
Pró-Reitora de Graduação